

PERGUNTA

Uma pessoa encontrou uma carteira com sinais identificáveis do proprietário. Dentro desta carteira, tinha um cartão de viagens mensal da companhia nacional de transporte. O encontrador anunciou como orienta a halachá, porém o proprietário demorou a ligar para pegar sua carteira. Neste meio tempo, o encontrador decidiu usar sem permissão o cartão mensal de viagens, que é um cartão pago mensalmente que dá o direito que o portador deste cartão escreva seus dados pessoais e com isto pode viajar sem limite deste o início do mês até o final. Numa destas viagens, apareceu o fiscal que ao perceber que o portador estava com o cartão que não era de sua propriedade, confiscou o cartão. No dia seguinte ligou o proprietário da carteira e deu os devidos sinais de identificação. Ao saber da confiscação do cartão, cobra do encontrador o valor confiscado. Deve pagar ou não?

RESPOSTA

No Talmud (Baba Kamá 20a), consta a seguinte lei: certa pessoa que invadiu a casa de outra pessoa. Se o proprietário é uma pessoa que aluga suas casas e o invasor é uma pessoa que aluga casas, é considerado que o invasor tem um proveito e o proprietário tem danos. Portanto é óbvio que deve pagar. Porém se o invasor é uma pessoa que aluga casas e o proprietário é uma pessoa que não aluga seus apartamentos, isto significa que não deve ser pago o aluguel, pois é considerado que o invasor teve proveito e o proprietário não teve danos. Porém caso tenha acontecido algum desgaste natural da casa, é óbvio que deve ser pago o prejuízo.

Tossafot (Baba Batra 12b) afirma que esta isenção de pagamento, é somente após a invasão do invasor. Porém o proprietário, tem todo direito e mérito de impedir a entrada do invasor a qualquer dado momento. Caso o invasor tenha entrado mesmo que o proprietário impediu a entrada, deve pagar o valor cobrado no mercado por este tipo de prazer, mesmo que não houve nenhum dano. Mesmo que as pessoas se importam com o fato que outros não entrem em sua casa, de qualquer modo, se a casa não está para ser alugada, a pessoa de modo geral se importa menos com a aparência da casa, pois não será alugada. Portanto, em todo dado momento que o proprietário não demonstrou que se importa com que outros entrem em seu apartamento, aquele que entrou mesmo sem permissão não deve pagar. Diferente é o caso que o proprietário demonstrou que se importa com que os outros entrem em sua casa.

Segundo este raciocínio, sabendo que a companhia de transporte se importa com que as pessoas viajem gratuitamente, e sabendo também que a companhia denominou o motorista como responsável de cobrança, caso o invasor tenha entrado no ônibus sem pagar, deve pagar o preço integral desta viagem, pois mesmo que isto é considerado que a companhia não está perdendo nada com isto, uma vez que a linha funcionará com ou sem ele, de qualquer modo o preço pago não é pelo prejuízo, e sim pela condição de que a companhia não concorda que ninguém viaje sem pagar.